

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios da Justiça e dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 226/72:

Aprova e põe em vigor os modelos previstos no Decreto-Lei n.º 126/72, que regula a execução da Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, assinada em Brasília em 7 de Setembro de 1971.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 227/72:

Aprova e põe em execução o Regulamento de Uniformes dos Mateiros do Quadro do Pessoal Civil do Ministério da Marinha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 228/72:

Manda abonar aos consulados de Portugal junto de diversos países, durante o ano económico de 1972, várias importâncias mensais, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado que neles presta serviço.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 229/72:

Abre um crédito destinado a reforçar várias dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1972.

Portaria n.º 230/72:

Abre um crédito destinado a reforçar várias dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano económico de 1972.

Portaria n.º 231/72:

Determina que seja posto em vigor nas províncias ultramarinas, observadas as disposições constantes do presente diploma, o artigo 151.º da Reforma Aduaneira da Metrópole, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, na parte respeitante ao estabelecimento de depósitos francos.

1.º orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1972 da Missão de Recolha e Processamento de Dados sobre a Investigação Científica e Tecnológica.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 232/72:

Substitui o mapa do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência Psiquiátrica, aprovado pela Portaria n.º 17 075.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 226/72

de 26 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 126/72, de 22 de Abril, aprovar e pôr em vigor os modelos anexos.

O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

Modelos de averbamentos

A) Ao registo de atribuição do estatuto geral

I

Da atribuição do estatuto de igualdade de direitos políticos

N.º . . . Atribuído o estatuto especial de igualdade de direitos políticos com os nacionais portugueses, por despacho de . . . de . . . de . . ., publicado no . . . de . . . de . . . (se esta atribuição for simultânea à do estatuto geral, mencionar-se-á: pelo despacho referido no texto do assento).

II

Da extinção do estatuto geral e especial de igualdade de direitos ou só do estatuto geral

N.º . . . Extinto(s) o(s) estatutos(s) . . . (geral de igualdade de direitos ou geral de igualdade e especial de igualdade de

direitos políticos) por ... (perda da nacionalidade brasileira ou cessão da autorização de permanência em território português ou cessão ou interrupção da residência permanente neste).

III

Da extinção total do estatuto especial de igualdade de direitos políticos por privação total destes

N.º ... Extinto o estatuto especial de igualdade de direitos políticos a que se refere o averbamento n.º ..., em virtude de se ter verificado a sua privação no Brasil, por ... (indicar a decisão que produziu o efeito referido).

IV

Da suspensão do estatuto especial de igualdade de direitos políticos

N.º ... Suspenso o estatuto especial de igualdade de direitos políticos a que se refere o averbamento n.º ... em relação ... (indicar os direitos de que o titular foi privado), em virtude de se ter verificado a sua privação no Brasil, por ... (indicar a decisão que produziu o efeito referido).

V

Do óbito ao assentamento de atribuição do estatuto de igualdade

N.º ... O indivíduo a quem respeita o registo faleceu em ... (lugar) em ... (data).

B) Aos assentos de nascimento

I

Da atribuição simultânea do estatuto geral e especial de igualdade de direitos ou só do estatuto geral

N.º ... Atribuído(s) o(s) estatuto(s) ... (geral de igualdade de direitos e deveres com os nacionais brasileiros ou geral de igualdade de direitos e deveres e especial de igualdade de direitos políticos com os nacionais brasileiros), por ... (identificar a decisão que produziu o efeito referido).

II

Da atribuição do estatuto especial de igualdade de direitos políticos, estando averbada a atribuição do estatuto geral de igualdade de direitos.

N.º ... Atribuído o estatuto especial de igualdade de direitos políticos com os nacionais brasileiros, em complemento do estatuto averbado sob o n.º ... por ... (identificar a decisão que produziu o efeito referido).

III

Da extinção do estatuto geral e especial de igualdade de direitos ou só do estatuto geral

N.º ... Extinto(s) o(s) estatuto(s) ... (geral de igualdade de direitos ou geral de igualdade e especial de igualdade de direitos políticos) averbado(s) sob o(s) n.º(s) ... por (perda da nacionalidade portuguesa averbada sob o n.º ... ou cessação da autorização de permanência em território brasileiro ou cessação ou interrupção da residência permanente neste).

IV

Da extinção total do estatuto especial de igualdade de direitos políticos por privação destes

N.º ... Extinto o estatuto especial de igualdade de direitos políticos a que se refere o averbamento n.º ..., em virtude de se ter verificado a sua privação em Portugal, por ... (indicar a decisão que produziu o efeito referido).

V

Da suspensão do estatuto especial de igualdade de direitos políticos

N.º ... Suspenso o estatuto especial de igualdade de direitos políticos a que se refere o averbamento n.º ..., em relação ... (indicar os direitos de que o titular foi privado), em virtude de se ter verificado a sua privação em Portugal, por ... (indicar a decisão que produziu o efeito referido).

NOTA

São aplicáveis aos averbamentos resultantes da execução do presente diploma as regras contidas em «Observações» aos modelos de averbamentos anexos ao Código do Registo Civil.

(Modelo de registo do estatuto de igualdade de direitos e deveres de cidadãos brasileiros em Portugal)

Registo do estatuto de igualdade de direitos e deveres n.º ...

(Convenção Luso-Brasileira de 7 de Setembro de 1971)

Nome: ...	Assento n.º ...
Idade: nascido em ... de ...	...
de mil novecentos e ...	...
Estado: ...	...
Pai: ...	Processo n.º ... Mat.º
Mãe: ...	n.º ...
Profissão: ...	Averbamentos
Naturalidade: ...	...
Residência permanente: ...	...
Nacionalidade	...
Ao indivíduo acima identificado foi atribuído o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres com os nacionais portugueses, nos termos do Decreto-Lei n.º 126/72, de 22 de Abril, conforme decisão do ... (a) de ... de ... do ano ... (b), publicado no ... (c) de ... de ... do ano ... (d), recebido do ... (e) em ... do mês ... (f).	...
Registo subscrito pelo ... (g) ... (h).	...
Lisboa e Conservatória dos Registos Centrais, ... de ... de mil novecentos e setenta ...	...
Registado no Diário sob o n.º ... Boletim n.º ... ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.	...
	(a) Do Ministro do Interior ou do Governador-Geral de ... ou do Governador de ...
	(b) Corrente ou próximo pretérito.
	(c) Diário do Governo, ... série, n.º ..., ou Boletim Oficial, n.º ..., da província ultramarina de ...
	(d) Corrente ou próximo pretérito.
	(e) Do Ministério do Interior ou do Ministério do Ultramar ou do interessado.
	(f) Corrente ou último.
	(g) Conservador ou conservador-adjunto ou chefe de secção.
	(h) Nome completo do funcionário que subscreve.

(Modelo de certidão de registo do estatuto de igualdade de direitos e deveres de cidadãos brasileiros em Portugal)



REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS CENTRAIS

Certifico que no livro de registos do estatuto dos cidadãos brasileiros em Portugal, arquivado nesta Conservatória, referente ao ano de ..., existe um registo n.º ..., do qual consta que: A ... (a), nascido aos ... de ... de 1.º, filho de ... (a) e de ... (a), natural d.º, foram atribuídos o estatuto geral

de igualdade de direitos e deveres e o estatuto especial de igualdade de direitos políticos com os nacionais portugueses (ou: foi atribuído o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres com os nacionais portugueses; ou: foi atribuído o estatuto especial de igualdade de direitos políticos com os nacionais portugueses), em conformidade com a Convenção Luso-Brasileira, de 7 de Setembro de 1971, e com o Decreto-Lei n.º 126/72, de 22 de Abril, por decisão do ... (b), de ... de ... de mil novecentos e setenta e ... , publicada no ... (c), de ... de ... de 197...

Por ser verdade mandei passar a presente certidão, que conferi, assinando e vai autenticada com o selo branco.

Lisboa, ... de ... de 19...

O ... (d)

(Assinatura do funcionário, autenticada com o selo branco)

(a) Nome completo.

(b) Mencionar: do Ministro do Interior; ou: do Governador (Geral) de ...

(c) Mencionar: *Diário do Governo*, ... série, n.º ...; ou: *Boletim Oficial*, n.º ..., da província ultramarina de ...

(d) Categoria do funcionário com competência para certificar.

(1) ... de Portugal em ...

Certificado de não privação de direitos políticos

(2) ... (3) ..., certifica para fins de atribuição do estatuto de igualdade que o nacional português (4) ..., nascido em (5) ... em ... de ... de ..., filho de ... e de ..., inscrito neste posto em ... de ... de ..., sob o n.º ..., está no gozo pleno dos direitos políticos do seu Estado de nacionalidade, o que comprovou com documento arquivado neste posto.

E por ser verdade passo o presente certificado, que vai ser assinado por mim e pelo interessado e selado com o selo deste posto.

..., aos ... de ... de ...

O Gerente d. ...

(6) ...

(7) ...

(1) Consulado; Consulado-Geral; secção consular da Embaixada.

(2) Nome do gerente do posto.

(3) Categoria do gerente do posto.

(4) Nome completo do interessado.

(5) Indicação da freguesia e concelho da naturalidade.

(6) Assinatura por extenso, autenticada com o selo do posto consular.

(7) Assinatura por extenso do interessado.

(1) ... de Portugal em ...

Certificado de nacionalidade portuguesa

(2) ... (3) ..., certifica para fins de atribuição do estatuto de igualdade que (4) ..., nascido em (5) ..., em ... de ... de ..., filho de ..., natural de (6) ...; e de ..., natural de (7) ..., é nacional português nos termos (8) ..., o que comprovou com documento arquivado neste posto, onde foi inscrito em ... de ... de ..., sob o n.º ...

..., aos ... de ... de ...

O Gerente d. ...

(9) ...

(10) ...

(1) Consulado; Consulado-Geral; secção consular da Embaixada.

(2) Nome do gerente do posto.

(3) Categoria do gerente do posto.

(4) Nome completo do interessado.

(5) (6) (7) Indicação da freguesia e concelho da naturalidade.

(8) Indicar o preceito correspondente da Lei n.º 2098, de 29 de Julho de 1959.

(9) Assinatura por extenso, autenticada com o selo do posto consular.

(10) Assinatura por extenso do interessado.

REPÚBLICA  PORTUGUESA

BILHETE DE IDENTIDADE N.º ...

(Convenção Luso-Brasileira de 8 de Setembro de 1971)

Nome ...

Nacionalidade ...

Filho de ...

...

...

Natural de ...

...

Nascido em ... de ... de 1...

Estado civil ...

Residência ...

Indicações eventuais ...

...

Sinais particulares ...

..., .../.../ 19...

Altura ...

O Director dos Serviços de Identificação,

Este bilhete é válido até ...

Assinatura do Portador,

O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 227/72

de 26 de Abril

Tornando-se necessário actualizar as disposições relativas aos uniformes que devem ser usados pelos mateiros do quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e pôr em execução o seguinte:

Regulamento de Uniformes dos Mateiros do Quadro do Pessoal Civil do Ministério da Marinha

Artigo 1.º — 1. Os artigos de uniforme para uso dos mateiros compreendem:

- Artigos pertencentes ao pessoal;
- Artigos pertencentes ao Estado.

2. Os artigos referidos na alínea b) do número anterior apenas são usados quando as necessidades do serviço o justificarem.

Art. 2.º Os artigos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior pertencem ao organismo onde o pessoal presta serviço, devendo ser carregues na respectiva conta de material.

Art. 3.º Os artigos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º são os seguintes:

- Blusão;
- Boné;
- Boné de trabalho;

- d) Botas de lona;
- e) Botões de massa;
- f) Botões de metal;
- g) Calças azuis (padrão n.º 1);
- h) Calças azuis (padrão n.º 2);
- i) Calças brancas;
- j) Calças de zuarte;
- l) Camisa azul;
- m) Camisa branca (padrão n.º 1);
- n) Camisa branca (padrão n.º 2);
- o) Capa branca para boné;
- p) Cinto azul;
- q) Cinto branco;
- r) Distintivos;
- s) Estrelas metálicas;
- t) Gravata preta;
- u) Jaquetão azul (padrão n.º 1);
- v) Jaquetão azul (padrão n.º 2);
- x) Jaquetão branco;
- z) Passadeiras;
- aa) Peúgas pretas;
- bb) Platinas;
- cc) Sapatos pretos;
- dd) Tranqueta para a gravata.

Art. 4.º Os artigos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º são os seguintes:

- a) Botas de água;
- b) Calças impermeáveis;
- c) Capote de abafo;
- d) Casaco impermeável;
- e) Meias;
- f) Sueste.

Art. 5.º O blusão é de tecido de zuarte azul-ferrete e de modelo idêntico ao usado pelos sargentos da Armada.

Art. 6.º — 1. O boné é idêntico ao usado pelos sargentos da Armada.

2. O emblema (fig. 1) é constituído por uma trompa, com 0,010 m de altura por 0,020 m de largura, assente sobre uma âncora com 0,025 m de altura por 0,018 m de largura, tudo bordado a ouro sobre pano azul-ferrete, dentro de uma elipse de 0,035 m de altura por 0,025 m de largura, formada por duas serrilhas de ouro, encimada por um escudo nacional assente sobre uma esfera armilar com 0,020 m de diâmetro, tudo bordado a ouro e com o fundo do escudo de prata.

Art. 7.º — 1. O boné de trabalho é de tecido de zuarte azul-ferrete e de modelo idêntico ao boné de exercício para sargentos e praças da Armada.

2. O emblema, constituído por uma trompa assente sobre uma âncora, tudo de metal oxidado e com as dimensões indicadas no n.º 2 do artigo anterior, é colocado centrado, por cima da pala.

Art. 8.º As botas de água são do modelo em uso na Armada.

Art. 9.º As botas de lona são iguais às botas de lona com rastos de borracha que fazem parte do uniforme de exercício dos sargentos e praças da Armada.

Art. 10.º Os botões de massa são redondos, lisos, com quatro orifícios ao centro, de cor branca, preta ou cinzento-azulada, e são de quatro padrões:

- a) N.º 3, com 0,025 m de diâmetro;
- b) N.º 4, com 0,020 m de diâmetro;
- c) N.º 5, com 0,015 m de diâmetro;
- d) N.º 6, com 0,010 m de diâmetro.

Art. 11.º Os botões de metal são idênticos e dos mesmos padrões que os usados pelos sargentos da Armada.

Art. 12.º As calças azuis (padrões n.ºs 1 e 2) são idênticas, nos tecidos e modelos, às calças azuis dos mesmos padrões dos sargentos da Armada, mas os botões são pretos, do padrão n.º 5.

Art. 13.º As calças brancas são idênticas no tecido e modelo às usadas pelos sargentos da Armada, mas os botões são brancos, do padrão n.º 5.

Art. 14.º As calças impermeáveis são do modelo em uso na Armada.

Art. 15.º As calças de zuarte são de tecido de zuarte azul-ferrete e de modelo idêntico ao das calças usadas pelos sargentos da Armada, mas os botões são pretos, do padrão n.º 5.

Art. 16.º — 1. A camisa azul e as camisas brancas (padrões n.ºs 1 e 2) são idênticas nos tecidos e modelos, respectivamente, à camisa azul e camisas brancas (padrões n.ºs 1 e 3) dos sargentos da Armada.

2. Os botões da camisa azul são cinzento-azulados, do padrão n.º 5, e os das camisas brancas são brancos, do padrão n.º 6.

Art. 17.º A capa branca para boné é de tecido e modelo idênticos à usada pelos sargentos da Armada.

Art. 18.º O capote de abafo é do modelo em uso na Armada.

Art. 19.º O casaco impermeável é do modelo em uso na Armada.

Art. 20.º O cinto azul e o cinto branco são dos modelos usados pelos sargentos da Armada.

Art. 21.º Os distintivos compreendem:

- a) Distintivo de mateiro;
- b) Distintivo da categoria do pessoal, a usar apenas pelo mateiro-chefe.

Art. 22.º — 1. O distintivo de mateiro é constituído por uma trompa, com 0,014 m de altura por 0,028 m de largura, assente sobre uma âncora, com 0,035 m de altura por 0,025 m de largura.

2. O distintivo a que se refere o número anterior é bordado a ouro sobre pano azul-ferrete:

- a) Numa elipse de 0,055 m de altura por 0,045 m de largura, para ser cosida nas mangas (fig. 2) do jaquetão azul (padrão n.º 1);
- b) Nas passadeiras e platinas (figs. 3 a 6).

Art. 23.º — 1. O distintivo da categoria do pessoal é o emblema nacional, constituído por um escudo nacional de ouro assente sobre uma esfera armilar de ouro com 0,008 m de diâmetro.

2. O mateiro-chefe usa dois emblemas nacionais.

3. Os emblemas referidos no número anterior são colocados em linha:

- a) Nas mangas (fig. 2) do jaquetão azul (padrão n.º 1);
- b) Nas passadeiras e platinas (figs. 3 e 5).

Art. 24.º As estrelas metálicas são de metal dourado, com seis pontas, tendo 0,015 m de diâmetro, e são colocadas nos orifícios caseados existentes na camisa azul, a 0,050 m dos vértices exteriores e na linha de bissectriz dos bicos.

Art. 25.º A gravata preta é de seda e igual à usada pelos sargentos da Armada.

Art. 26.º — 1. O jaquetão azul (padrão n.º 1) é do mesmo tecido e do modelo usado pelos sargentos da Armada.

2. Na parte posterior da extremidade de cada manga, junto à costura, leva dois botões de metal do padrão n.º 2, ficando o inferior a 0,040 m da extremidade da manga e o superior a 0,050 m do inferior.

3. Na folha exterior de cada manga leva cosidos os distintivos de mateiro e, para o mateiro-chefe, da respectiva categoria.

4. O distintivo de mateiro é colocado, acima do cotovelo, a 0,120 m do pregado da manga.

5. O distintivo da categoria é colocado a 0,020 m da extremidade inferior do distintivo de mateiro (fig. 2).

Art. 27.º — 1. O jaquetão azul (padrão n.º 2) é do mesmo tecido do blusão azul dos sargentos da Armada e do mesmo modelo do jaquetão azul (padrão n.º 1).

2. Em cada ombro tem duas pequenas passadeiras fixas do mesmo tecido para colocação das platinas rígidas.

3. A este jaquetão é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Art. 28.º — 1. O jaquetão branco é do mesmo tecido do dólman dos sargentos da Armada e do modelo igual ao jaquetão azul (padrão n.º 2), mas sem forro.

2. É aplicável a este jaquetão o disposto nos n.ºs 2 dos artigos 26.º e 27.º

Art. 29.º As meias são de lã branca, de altura até ao joelho.

Art. 30.º — 1. As passadeiras são de modelo idêntico às usadas pelos sargentos da Armada, próprias para serem enfiadas nas platinas fixas existentes no blusão e nas camisas azul e branca (padrão n.º 2).

2. São guarnecidas na face superior com os distintivos de mateiro e, para o mateiro-chefe, da respectiva categoria (figs. 3 e 4).

3. A linha dos centros dos emblemas nacionais que constituem o distintivo da categoria de mateiro-chefe fica a 0,032 m da extremidade da passadeira virada para o ombro, sendo o distintivo de mateiro colocado a 0,015 m da referida linha.

Art. 31.º As peúgas pretas são de algodão, lisas e sem enfeites.

Art. 32.º — 1. As platinas são de modelo idêntico às usadas pelos oficiais da Armada e destinam-se a ser colocadas nas pequenas passadeiras fixas existentes nos ombros do jaquetão azul (padrão n.º 2) e do jaquetão branco.

2. O botão metálico é do padrão n.º 2.

3. As platinas aplica-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º (figs. 5 e 6).

Art. 33.º Os sapatos pretos são iguais aos usados pelos sargentos da Armada.

Art. 34.º O sueste é do modelo em uso na Armada.

Art. 35.º A tranqueta para a gravata é igual à usada pelos sargentos da Armada.

Art. 36.º — 1. Os uniformes dos mateiros, bem como as ocasiões e serviços em que são usados, constam da tabela anexa a este Regulamento.

2. O uso de uniforme é obrigatório em serviço e em cerimónias ou actos oficiais.

Art. 37.º O comandante da Base Naval de Lisboa deve fazer cumprir as disposições deste Regulamento, na parte que lhe competir, fiscalizando, por si e pelo pessoal seu subordinado, a forma como os mateiros se apresentam e o estado de conservação e asseio dos artigos de uniforme.

Art. 38.º A substituição dos artigos de uniforme presentemente em vigor pelos aprovados por este Regulamento é regulada pelo comandante da Base Naval de Lisboa, por forma que a referida substituição se processe, na medida do possível, com brevidade.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

TABELA
Uniformes dos mateiros

Uniformes	Mateiros	Ocasões em que devem ser usados
N.º 1	Boné. Calças azuis (padrão n.º 1). Camisa branca (padrão n.º 1). Cinto azul. Gravata preta. Jaquetão azul (padrão n.º 1). Peúgas pretas. Sapatos pretos.	1. Em solenidades oficiais. 2. Em inspecções. 3. Em entregas e poses de cargos. 4. Em apresentações. 5. Em serviço externo. 6. Em serviço interno, quando determinado.
N.º 2	Boné. Calças brancas. Camisa branca (padrão n.º 1). Cinto branco. Gravata preta. Jaquetão branco. Peúgas pretas. Platinas. Sapatos pretos.	7. Em substituição do uniforme n.º 1, quando forem determinados os uniformes de tempo quente.
N.º 3	Boné. Calças brancas. Camisa branca (padrão n.º 2). Cinto branco. Passadeiras. Peúgas pretas. Sapatos pretos.	8. Em substituição do uniforme n.º 2, quando assim for determinado.
N.º 4	Boné. Calças azuis (padrão n.º 2). Camisa azul (a). Cinto azul. Gravata preta. Jaquetão azul (padrão n.º 2). Peúgas pretas. Platinas. Sapatos pretos.	9. Em serviço interno. 10. Em serviço externo, quando assim for determinado.
N.º 5	Boné. Calças azuis (padrão n.º 2). Camisa azul (a). Cinto azul. Gravata preta. Passadeiras. Peúgas pretas. Sapatos pretos. Tranqueta para a gravata.	11. Em substituição do uniforme n.º 4, quando forem determinados os uniformes de tempo quente.
N.º 6	Blusão. Boné de trabalho. Botas de lona. Calças de zuarte. Camisa azul (a). Cinto azul. Gravata preta. Passadeiras. Peúgas pretas.	12. No serviço interno, quando em trabalho na mata.

(a) Com a camisa azul usam-se sempre as estrelas metálicas no colarinho.

Nota. — O uso dos uniformes n.ºs 1, 2 e 3 é facultativo, assim como a aquisição dos artigos que os constituem, até que por despacho do Ministro da Marinha seja determinada a sua obrigatoriedade.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

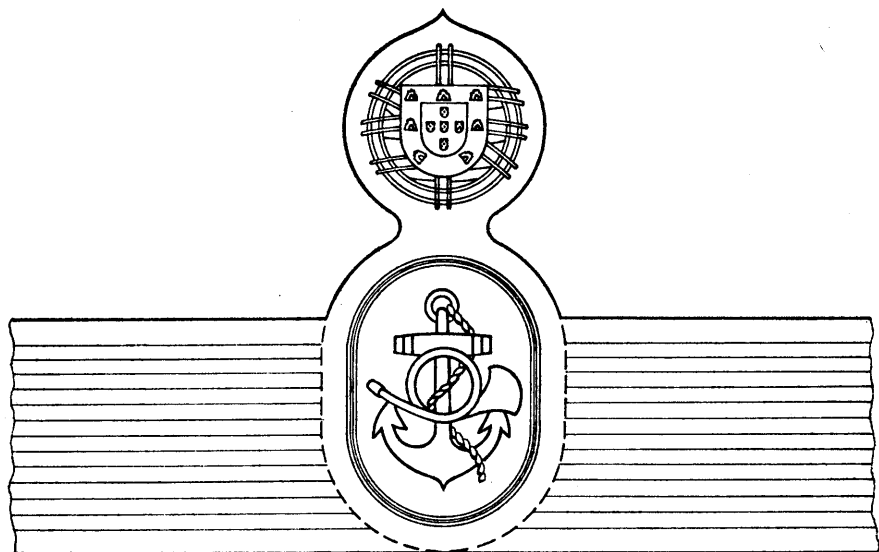


FIG. 1
Emblema de boné
(Tamanho natural)



FIG. 2
Distintivo de mateiro-chefe
(Tamanho natural)

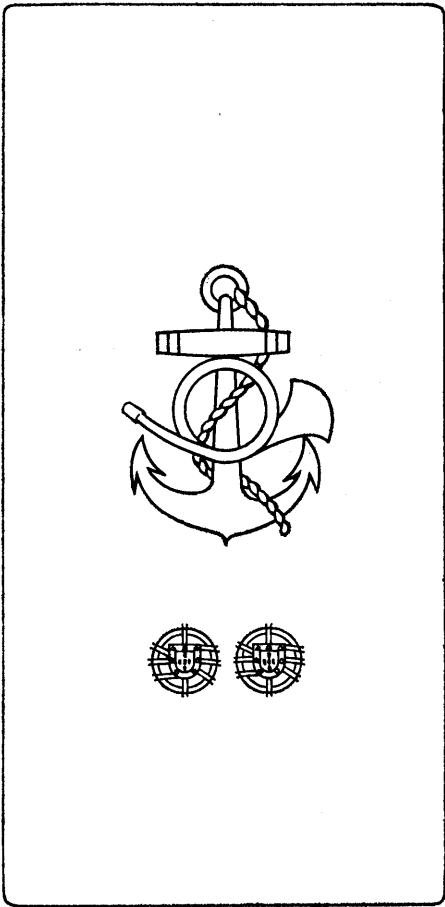


FIG. 3
Passadeira para mateiro-chefe
(Tamanho natural)

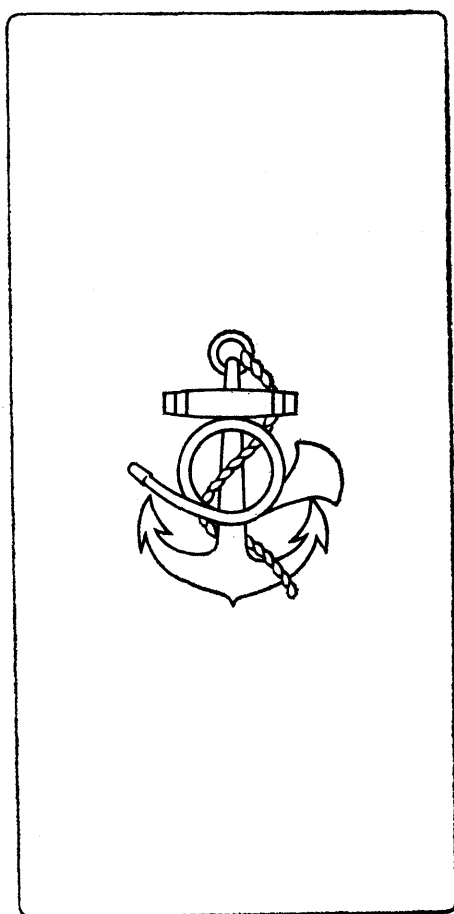


FIG. 4

Passadeira para mateiro

(Tamanho natural)

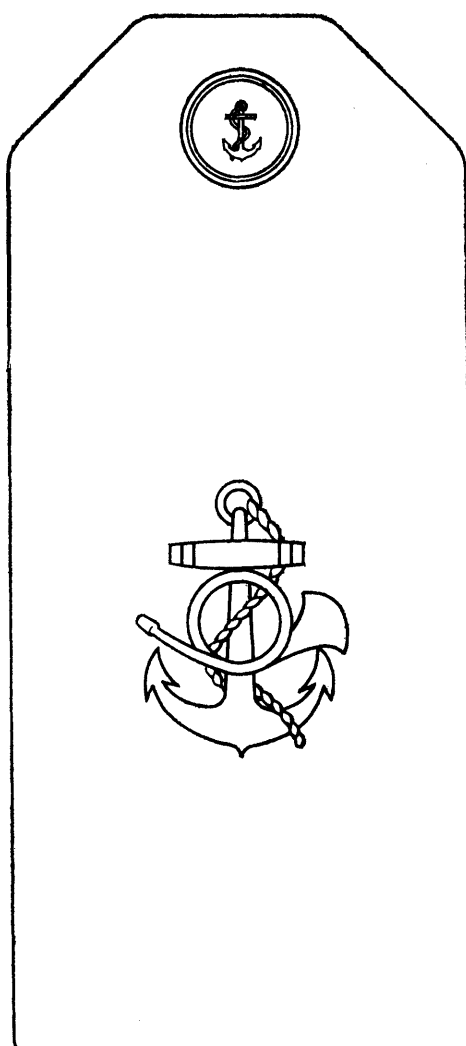


FIG. 6

Platina para mateiro

(Tamanho natural)

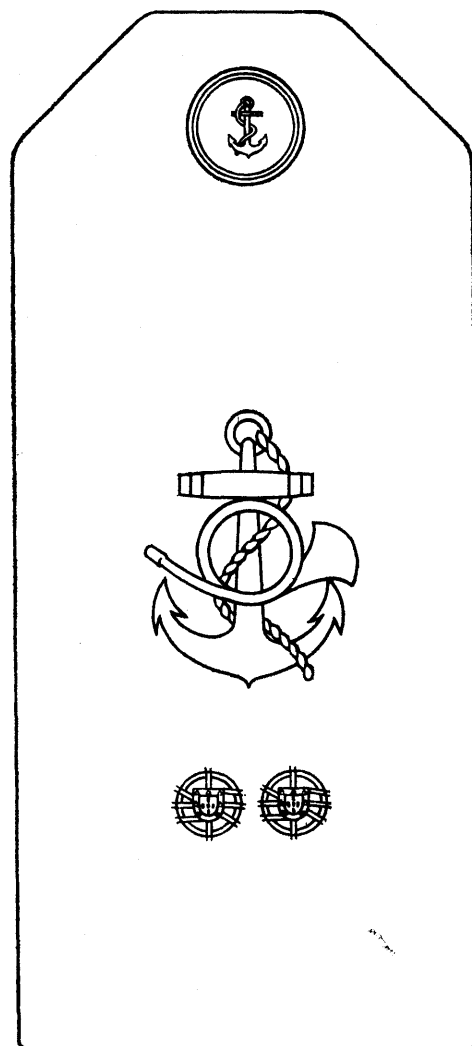


FIG. 5

Platina para mateiro-chefe

(Tamanho natural)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 228/72
de 26 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que pela verba do n.º 1 do artigo 68.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor, sejam abonadas aos Consulados de Portugal abaixo indicados, durante o ano económico de 1972, as importâncias mensais a seguir mencionadas, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço nos referidos postos:

Consulados-Gerais

Antuérpia:		Francos belgas
Vice-cônsul		21 000
Chanceler		20 000
Dactilógrafo		16 000
Dactilógrafo		16 000
Dactilógrafo		16 000
Dactilógrafo		15 000
Contínuo		10 000
		114 000
Barcelona:		Pesetas
Vice-cônsul		32 750
Chanceler		28 200
Secretário-arquivista		21 900
Escruturária-dactilógrafa de 1.ª		12 825
Escruturária-dactilógrafa de 2.ª		10 500
Contínuo de 1.ª		11 000
Auxiliar de secretaria		8 000
Mandarete		6 000
		131 175
Boston:		Dólares americanos
Vice-cônsul		850
Escruturária		470
Dactilógrafo		420
Dactilógrafo		400
Empregado		300
		2 440
Dusseldórfia:		Marcos
Vice-cônsul		2 100
Chanceler		1 600
Secretário		1 300
Secretário		1 300
Secretário		1 300
Arquivista		1 150
Dactilógrafo		1 000
Dactilógrafo		900
Contínuo		900
Empregado		700
Servente		500
		12 750
Estrasburgo:		Francos franceses
Vice-cônsul		3 000
Chanceler		2 250
Secretário		1 500
Secretário		1 500

Escruturário		Francos franceses
Escruturário		1 300
Contínuo		1 300
		1 000
		11 850
Hamburgo:		Marcos
Vice-cônsul		1 700
Chanceler		1 600
Chanceler		1 600
Secretário		1 300
Secretário		1 300
Dactilógrafo		1 000
		8 500
Hong-Kong:		Dólares de Hong-Kong
Vice-cônsul		4 000
Chanceler		2 500
Contabilista		1 500
Escruturário		1 300
Escruturário		1 000
Dactilógrafo		800
Dactilógrafo		800
Empregado		600
		12 500
Joanesburgo:		Rands
Empregado		500
Contabilista		320
Caixa		250
Secretário		205
Empregado		190
Empregado		180
Empregado		170
Empregado		170
Empregado		170
Dactilógrafo		150
Dactilógrafo		150
Dactilógrafo		150
Contínuo		80
		2 685
Londres:		Libras
Vice-cônsul		155
Chanceler		125
Chanceler		125
Escruturário		120
Escruturário		115
Escruturário		100
Arquivista		100
Dactilógrafo		90
Dactilógrafo		85
Empregado		85
Contínuo		65
Contínuo		65
		1 230
Madrid:		Pesetas
Vice-cônsul		34 375
Chanceler		23 650
Secretária-tradutora		19 100
Secretária-dactilógrafa de 1.ª		15 100
Secretária-dactilógrafa de 1.ª		14 775

	Pesetas
Secretária-dactilógrafa de 1. ^a	14 450
Secretária-dactilógrafa de 2. ^a	10 500
Contínuo de 2. ^a	8 000
	139 950

Milão:

	Liras
Vice-cônsul	285 000
Dactilógrafo-tradutor	160 000
Dactilógrafo	140 000
	585 000

Montreal:

	Dólares canadianos
Vice-cônsul	900
Arquivista	400
Escriturário	360
Dactilógrafo	350
Dactilógrafo	350
	2 360

Nova Iorque:

	Dólares americanos
Vice-cônsul	950
Chanceler	900
Escriturário	600
Escriturário	600
Escriturário	570
Dactilógrafo	500
Dactilógrafo	490
	4 610

Paris:

	Franco franceses
Vice-cônsul	3 300
Chanceler	3 000
Chanceler	3 000
Contabilista	2 100
Contabilista	2 100
Secretário-arquivista	1 900
Secretário-arquivista	1 900
Secretário	1 650
Secretário	1 650
Secretário	1 650
Primeiro-escriturário (5 a 1500 cada um)	7 500
Segundo-escriturário (7 a 1350 cada um)	9 450
Dactilógrafo (13 a 1200 cada um)	15 600
Contínuo	1 250
Contínuo	1 250
Porteiro	1 300
	58 600

Rio de Janeiro:

	Dólares americanos
Vice-cônsul	600
Chanceler	270
Caixa	170
Arquivista	170
Secretário	160
Escriturário	150
Escriturário	150
Escriturário	145
Escriturário	145
Escriturário	131
Escriturário	131
Escriturário	125

	Dólares americanos
Escriturário	125
Escriturário	120
Escriturário	120
Contínuo	120
Contínuo	120
	2 952

Roterdão:

	Florins
Vice-cônsul	1 800
Vice-cônsul	1 500
Chanceler	1 000
Escriturário	950
Dactilógrafo	800
Dactilógrafo	800
Empregado	400
	7 250

Salisbury:

	Dólares rodesianos
Vice-cônsul	560
Escriturário	160
Esteno-dactilógrafo	160
Dactilógrafo	150
Dactilógrafo	140
Dactilógrafo	140
Dactilógrafo	130
Empregado	138
Amanuense	90
Contínuo	54
Servente	36
	1 478

S. Francisco:

	Dólares americanos
Vice-cônsul	850
Chanceler	580
Empregada	580
Empregada	450
Contínuo	200
	2 660

S. Paulo:

	Dólares americanos
Vice-cônsul	600
Empregado	270
Secretário	180
Arquivista	155
Escriturário	125
Escriturário	125
Escriturário	125
Escriturário	125
Dactilógrafo	120
Contínuo	95
Empregado	70
Empregado	65
	2 055

Zurique:

	Franco suíços
Chanceler	1 700
Secretário	1 200
Secretário	1 200
Dactilógrafo	1 100
	5 200

Consulados de 1.ª classe

Baía:	Dólares americanos
Chanceler	200
Dactilógrafo	100
Dactilógrafo	75
Empregado	25
	400

Bordéus:	Francos franceses
Vice-cônsul	3 000
Vice-cônsul	1 750
Chanceler	2 250
Chanceler	1 500
Secretário	1 500
Secretário	1 500
Dactilógrafo	1 200
Dactilógrafo	1 200
Dactilógrafo	1 200
Dactilógrafo	1 200
Dactilógrafo	1 200
Dactilógrafo	1 200
Dactilógrafo	1 200
Dactilógrafo	1 200
Telefonista	1 200
Porteiro	1 000
Servente	600
Contínuo	500
	24 400

Cabo da Boa Esperança:	Escudos
Vice-cônsul	15 000
	Rands
Vice-cônsul	400
Chanceler	250
Dactilógrafo	170
Contínuo	65
	885

Hamilton:	DB\$
Empregado	1 030
Escrutário	600
Dactilógrafo	450
	2 080

Lião:	Francos franceses
Empregado	3 000
Chanceler	2 250
Secretário-arquivista	1 700
Contabilista	1 600
Secretário	1 500
Secretário	1 500
Secretário	1 500
Secretário	1 500
Escrutário	1 300
Escrutário	1 300
Escrutário	1 300
Escrutário	1 300
Escrutário	1 300
Escrutário	1 300
Dactilógrafo	1 200
Dactilógrafo	1 200
Dactilógrafo	1 200
Dactilógrafo	1 200

	Francos franceses
Dactilógrafo	1 200
Contínuo	1 000
	29 350

Nogent-sur-Marne:	Francos franceses
Vice-cônsul	3 300
Chanceler	3 000
Chanceler	3 000
Secretários-arquivistas (3 a 1900 cada um)	5 700
Secretários (3 a 1650 cada um)	4 950
Primeiros-escriurários (3 a 1500 cada um)	4 500
Segundos-escriurários (4 a 1350 cada um)	5 400
Dactilógrafos (20 a 1200 cada um)	24 000
Contínuos (4 a 1250 cada um)	5 000
Porteiro	1 300
	60 100

Marselha:	Francos franceses
Vice-cônsul	3 000
Escrutário	1 400
Escrutário	1 300
Dactilógrafo	1 200
Empregado	1 000
Servente	600
	8 500

Santos:	Dólares americanos
Vice-cônsul	500
Arquivista	155
Escrutário	125
Escrutário	125
Escrutário	125
Escrutário	125
Contínuo	105
Funcionário	60
	1 320

Toronto:	Dólares canadianos
Vice-cônsul	900
Chanceler	670
Dactilógrafo	540
Dactilógrafa	450
Dactilógrafa	430
Dactilógrafa	430
Dactilógrafa	300
	3 720

Consulados de 2.ª classe

Belo Horizonte:	Dólares americanos
Chanceler	200
Escrutário	135
Contínuo	120
	455

Bremen:	Marcos
Chanceler	1 500
Secretário	1 200
Secretário	1 200
Empregado	800
	4 700

Clermont-Ferrand:		Francos franceses
Vice-cônsul		8 000
Chanceler		2 250
Secretário-arquivista		1 750
Secretário		1 500
Secretário		1 500
Secretário		1 500
Escrivão		1 300
Escrivão		1 300
Escrivão		1 300
Dactilógrafo		1 200
Dactilógrafo		1 200
Contínuo		1 000
Empregado		750
Empregado		750
		20 300

Durban:		Rands
Vice-cônsul		300
Dactilógrafo		170
Dactilógrafo		170
Dactilógrafo		160
		800

Karachi:		Dólares americanos
Vice-cônsul		330
Dactilógrafo		125
Dactilógrafo		120
Porteiro		29
Guarda da noite		23
Contínuo		23
Jardineiro		23
Servente		20
		693

Mbabane:		Escudos
Vice-cônsul		12 000
		Rands
Dactilógrafo		180
Intérprete		150
		330

Pernambuco:		Dólares americanos
Vice-cônsul		250
Dactilógrafo		125
Contínuo		90
		465

Porto Alegre:		Dólares americanos
Vice-cônsul		250
Chanceler		200
Escrivão		135
Dactilógrafo		125
		710

Tânger:		Dólares americanos
Vice-cônsul		300
Chanceler		260
Escrivão		175
Servente		70
Servente		70
		875

Tours:		Francos franceses
Vice-cônsul		8 000
Secretário-arquivista		1 700
Secretário-arquivista		1 700
Secretário-arquivista		1 700
Secretário		1 500
Primeiro-escrivão		1 300
Primeiro-escrivão		1 300
Primeiro-escrivão		1 300
Primeiro-escrivão		1 300
Primeiro-escrivão		1 300
Dactilógrafo		1 200
Contínuo		1 000
Servente		500
		18 800

Versalhes:		Francos franceses
Vice-cônsul		3 300
Chanceler		3 000
Chanceler		3 000
Empregado		2 900
Secretários-arquivistas (2 a 1900 cada um)		3 800
Secretários (3 a 1650 cada um)		4 950
Primeiros-escrivãos (3 a 1500 cada um)		4 500
Segundos-escrivãos (4 a 1350 cada um)		5 400
Dactilógrafos (16 a 1200 cada um)		19 200
Contínuo		1 250
Contínuo		1 250
Porteiro		1 300
		53 850

Vigo:		Pesetas
Vice-cônsul		33 312,50
Chanceler		30 425,00
Secretário		19 500,00
Escrivão-dactilógrafa de 1.ª		12 500,00
Escrivão-dactilógrafa de 1.ª		12 500,00
Escrivão-dactilógrafa de 2.ª		10 000,00
Empregado		2 600,00
		121 337,50

Windhoek:		Rands
Escrivão		250
Chanceler		200
Empregado		180
Contínuo		45
		675

Consulados de 3.ª classe

Baçorá:		Dólares americanos
Vice-cônsul		300
Escrivão		250
Intérprete		70
Contínuo		60
		680

Estugarda:		Marcos
Chanceler		1 600
Secretário		1 300
Secretário		1 300
Secretário		1 300
Empregado		1 250

	Marcos
Empregado	1 250
Contínuo	750
Servente	690
	9 440

Havre:	Francos franceses
Empregado	3 000
Chanceler	2 250
Secretário	1 500
Dactilógrafo	1 200
Dactilógrafo	1 200
Dactilógrafo	1 200
	10 350

Liverpul:	Libras
Vice-cônsul	110
Escriturário	85
Dactilógrafo	55
Contínuo	40
Servente	20
	310

Manaus:	Dólares americanos
Vice-cônsul	180
Escriturário	145
Contínuo	90
Servente	40
	455

Newark:	Dólares americanos
Vice-cônsul	950
Secretário	525
Secretário	525
Dactilógrafo	450
	2 400

Pará:	Dólares americanos
Escriturário	140
Dactilógrafo	100
Dactilógrafo	100
Contínuo	65
Servente	40
	445

Singapura:	Libras
Vice-cônsul	100
Contínuo	25
	125

Vancôver:	Dólares canadianos
Vice-cônsul	850
Chanceler	420
Dactilógrafo	350
	1 620

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio*.
(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 229/72
de 26 de Abril

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Timor no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento da província para o corrente ano;
Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Timor, tomando como contrapartida o saldo de contas de exercícios findos, abra um crédito especial de 3 000 000\$ para reforço das seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1972:

Capítulo 12.º, artigo 316.º «III Plano de Fomento — Programa de Execução para 1972»:

- 3) Melhoramentos rurais:
 - a) Abastecimento de água 500 000\$00
 - 5) Transportes, comunicações e meteorologia:
 - a) Transportes rodoviários 1 500 000\$00
 - 8) Habitação e urbanização:
 - b) Urbanização 1 000 000\$00
- 3 000 000\$00

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.
Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Rui Martins dos Santos*.

Portaria n.º 230/72
de 26 de Abril

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Cabo Verde no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento para o corrente ano;
Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Cabo Verde tome as seguintes medidas:

1.º Abra um crédito especial de 54 218 070\$67 para reforço das verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1972, que se indicam:

Capítulo 12.º, artigo 323.º «III Plano de Fomento — Programa de Execução para 1972»:

- 1) Agricultura, silvicultura e pecuária:
 - a) Fomento de recursos agro-silvo-pastoris 15 000\$00
 - b) Esquemas de regadio e povoamento 151 980\$00

3) Indústrias extractivas e transformadoras:

a) Indústrias extractivas 2 000 000\$00

4) Melhoramentos rurais:

a) Abastecimento de água 400 000\$00

b) Electrificação 1 000 000\$00

7) Transportes, comunicações e meteorologia:

b) Portos e navegação 10 466 690\$10

c) Transportes aéreos e aeroportos 4 840 000\$00

d) Telecomunicações 17 829 600\$30

9) Educação:

a) Educação 3 602 000\$00

b) Investigação não ligada ao ensino 1 850 800\$00

10) Habitação e urbanização:

a) Habitação 2 000 000\$00

b) Urbanização 9 000 000\$00

11) Saúde:

a) Saúde 1 062 000\$27

54 218 070\$67

2.º Utilize, para contrapartida, os seguintes recursos:

a) Saldos do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o ano de 1971:

Administração central:

Empréstimo da metrópole autorizado
pelo Decreto-Lei n.º 48 292, de 26
de Março de 1968 34 991 186\$67

Administração provincial:

Saldos de contas de exercícios findos 15 226 884\$00

50 218 070\$67

b) Saldos de contas de exercícios findos 4 000 000\$00

54 218 070\$67Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*,
Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo
Verde. — *Rui Martins dos Santos*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 231/72

de 26 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja posto em vigor nas províncias ultramarinas o artigo 151.º da Reforma Aduaneira da Metrópole, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, na parte respeitante ao estabelecimento de depósitos francos, devendo observar-se na sua constituição e funcionamento o seguinte:

1.º Fica dependente de autorização dos órgãos legislativos da província a instalação de depósitos francos.

2.º A instalação referida no número anterior será exteriormente resguardada por uma vedação, de conformidade com o disposto no artigo 826.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar.

3.º O diploma que autorizar a instalação do depósito franco referirá as operações que a empresa proprietária desse depósito se propõe efectuar.

4.º Junto do depósito franco funcionará um posto fiscal com os efectivos julgados necessários para o seu conveniente funcionamento, de harmonia com as instruções da alfândega nesse sentido.

5.º Todas as despesas com a criação e manutenção do posto são de conta da empresa proprietária do depósito franco.

6.º A empresa fornecerá instalações para serviço da Guarda Fiscal ou Polícia Fiscal, as quais deverão ser aprovadas pelos respectivos Comandos-Gerais.

7.º No recinto da instalação haverá um gabinete para ser utilizado apenas pelos funcionários aduaneiros que ali vão fazer serviço.

8.º As despesas de instalação e manutenção do gabinete referido no número anterior serão suportadas pela empresa proprietária do depósito franco.

9.º Quando se reconhecer necessária a criação de uma estância aduaneira junto do depósito franco, constituirá encargo da respectiva empresa a sua conveniente instalação e manutenção, nos termos que forem indicados pelos serviços das alfândegas.

10.º Sempre que o entenda conveniente, a alfândega mandará visitar as instalações da fábrica a fim de averiguar das condições de segurança fiscal, podendo visitar todas as dependências, examinar livros e pedir esclarecimentos que julgue necessários sobre a existência de materiais, peças e máquinas e sua aplicação.

11.º Os materiais e peças vindos do exterior entrarão no recinto do depósito franco mediante bilhete de entrada referido no § 5.º do artigo 827.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar.

12.º A alfândega verificará a qualidade das mercadorias referidas no número anterior que se devem destinar às operações a efectuar nos termos do n.º 3.º

13.º A simplificação de formalidades do despacho de entrada no depósito franco de materiais e peças não dispensa o cumprimento das disposições vigentes em matéria de licenciamento.

14.º A entrada no recinto do depósito franco de peças e materiais de fabrico local ou nacionalizados far-se-á mediante a apresentação de relações desse material, em triplicado, as quais serão conferidas e visadas no posto fiscal, ficando ali arquivado um dos exemplares, enviando outro à respectiva estância aduaneira e entregando o restante ao interessado. Caso este preveja que alguma peça ou material tenha de ser retirado do recinto, poderá pedir que a estância aduaneira tome as confrontações necessárias para futura identificação.

15.º Do mesmo modo se procederá para a entrada no recinto de ferramentas e utensílios, de fabrico local ou nacionalizados. Os que não puderem ser identificados ou que tenham entrado com isenção de direitos ficam sujeitos a estes, se forem retirados para consumo na província.

16.º Os materiais, peças e máquinas entrados no depósito franco, provenientes do exterior, ao abrigo desta autorização, quando desviados do seu destino ou aplicação, serão considerados descaminhados aos direitos.

17.º Pelas infracções referidas no número anterior, quando praticadas pelos seus empregados, é subsidiariamente responsável a empresa.

18.º A entrada no depósito franco de máquinas, aparelhos, utensílios e ferramentas para utilização temporária na fábrica, bem como de artefactos ou peças que

haja de servir de modelo ou para estudo, far-se-á mediante o processamento de guia especial, independentemente de prestação de garantia, mas com verificação e reverificação pela alfândega e tomada de sinais para futuras confrontações.

19.º As guias a que se refere o número anterior serão registadas e transcritas num livro existente no posto fiscal, sendo nele dada a respectiva baixa sempre que se faça a correspondente saída do depósito franco.

20.º A saída para reexportação será feita no prazo de um ano, com processamento da respectiva guia.

21.º O prazo a que se refere o número anterior poderá ser prorrogado pela alfândega, a solicitação da empresa, em pedido devidamente justificado.

22.º É livre de direitos a saída de depósito franco:

- a) Das peças e materiais referidos no n.º 14.º e respectivos desperdícios;
- b) Das taras, quando não tenham inscrição especial na Pauta de Importação e sejam de uso habitual.

23.º Os materiais e peças inutilizados ficam sujeitos aos direitos devidos no estado em que se encontram, em função da sua origem.

24.º Os benefícios de ordem pautal a que devem ficar sujeitas as mercadorias importadas para consumo na província e que hajam sido objecto de transformação no armazém franco constarão de diploma, nos termos do disposto no artigo 836.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar.

25.º É permitida a saída temporária do depósito franco de:

- a) Peças ou equipamento para reparação;
- b) Peças para incorporação de produto nacional ultramarino.

26.º A saída dos artefactos a que se refere o número anterior far-se-á mediante garantia dos direitos por fiança ou depósito e com processamento de guia especial, da qual constarão o prazo em que o trabalho deverá ser executado e os sinais para futuras confrontações, sendo a verificação feita pela alfândega na saída e no regresso ao depósito.

27.º Para a saída do depósito franco dos produtos ali fabricados será processada pela empresa uma guia especial, da qual constem a quantidade e qualidade, o peso, o valor, forma de embalagem e o destino desses produtos, a qual servirá de título de propriedade para conferir o respectivo bilhete de despacho, que será:

- a) De importação, se o destino for o consumo interno;
- b) De exportação, se o destino for um país estrangeiro, a metrópole ou uma província ultramarina;
- c) De transferência, se o destino for outro depósito franco.

28.º Qualquer dos despachos referidos no número anterior será processado nos termos do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar e sujeito ao cumprimento de todas as formalidades legais.

29.º Os produtos despachados para exportação serão acompanhados de fiscalização até ao local de saída, podendo adoptar-se outras medidas que a alfândega considere eficientes para o efeito.

30.º Quando a exportação não possa efectuar-se, no todo ou em parte, deverão os aludidos produtos regressar ao depósito franco, salvo se se preferir pagar os respectivos direitos de importação.

31.º A alfândega dará ao serviço da Guarda Fiscal junto do depósito franco as instruções que julgue convenientes para a defesa dos interesses da Fazenda Nacional e resolverá as dúvidas que pelos mesmos serviços forem postas.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Comissão de Planeamento da Investigação Científica e Tecnológica Missão de Recolha e Processamento de Dados sobre a Investigação Científica e Tecnológica

1.º orçamento suplementar ao de receita e despesa para 1972

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento geral da província de Angola para 1972 [capítulo 10.º, artigo 1500.º, n.º 5, alínea e)]» 500 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	87 600\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	100 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	312 400\$00
	<u>500 000\$00</u>

O Presidente da Comissão de Planeamento da Investigação Científica e Tecnológica, *Hélder José Lains e Silva*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 12 de Abril de 1972. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

Aprovado. — Em 12 de Abril de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral de Saúde

Portaria n.º 232/72

de 26 de Abril

Nos termos do artigo 71.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, que o mapa do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Insti-

tuto de Assistência Psiquiátrica, aprovado pela Portaria n.º 17 075, de 19 de Março de 1959, seja substituído pelo seguinte quadro de pessoal não dirigente:

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
I — Sede e Delegação da Zona Sul			
Pessoal técnico			
1	Técnico-chefe de serviço social . . .	H	
1	Técnico de enfermagem de 2.ª classe	H	
1	Técnico auxiliar contabilista de 1.ª classe	J	
Pessoal administrativo			
3	Chefe de secção	J	
2	Primeiro-oficial	L	
2	Segundo-oficial	N	
4	Terceiro-oficial	Q	
5	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	
4	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	U	
Pessoal auxiliar			
1	Motorista de 2.ª classe	U	
1	Telefonista de 1.ª classe	U	
1	Telefonista de 2.ª classe	V	
1	Contínuo de 1.ª classe	V	
1	Contínuo de 2.ª classe	X	
1	Servente	Y	
II — Delegação da Zona Norte			
Pessoal administrativo			
1	Chefe de secção	J	
1	Segundo-oficial	N	
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	U	
Pessoal auxiliar			
1	Motorista de 2.ª classe	U	
1	Contínuo de 2.ª classe	X	

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
III — Delegação da Zona Centro			
Pessoal administrativo			
1	Chefe de secção	J	
1	Segundo-oficial	N	
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	U	
Pessoal auxiliar			
1	Motorista de 2.ª classe	U	
1	Telefonista de 2.ª classe	V	
1	Contínuo de 2.ª classe	X	
1	Servente	Y	

(a) O contínuo de 1.ª classe encarregado de dirigir o restante pessoal auxiliar terá uma gratificação mensal de 100\$.

NOTAS

1 — Além dos lugares constantes do presente quadro, são mantidos, enquanto não vagarem:

Na sede do Instituto: 1 lugar de primeiro-oficial; 2 lugares de terceiro-oficial, e 1 lugar de catalogador, cujos titulares se encontram em comissão noutros serviços;

Na Delegação da Zona Centro: 1 lugar de terceiro-oficial.

Estes lugares não poderão ser preenchidos interinamente.

2 — Os funcionários administrativos que forem encarregados dos serviços de tesouraria terão o abono mensal para falhas de 400\$, na sede do Instituto, e de 200\$, nas Delegações.

3 — O funcionário administrativo designado para desempenhar as funções de secretário da direcção perceberá a gratificação mensal de 500\$.

4 — Esta portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte à sua publicação.

5 — No prazo de vinte dias após a sua publicação, far-se-á por simples despacho ministerial, publicado no *Diário do Governo*, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Alfredo Jorge Assis dos Santos*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.

14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde e Assistência autorizou as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
Despesa ordinária							
4.º	68.º-A	—	—	Deslocações	500 000\$00	—\$—	(1)
4.º	71.º	—	—	Remunerações diversas — Em numerário	—\$—	420 000\$00	(1)
4.º	73.º	1	—	Bens não duradouros: combustíveis e lubrificantes . . .	—\$—	50 000\$00	(1)
4.º	75.º	5	—	Despesas gerais de funcionamento: trabalhos especiais diversos	—\$—	30 000\$00	(1)
5.º	116.º	1	1	Transferências — Sector público: estabelecimentos hospitalares: comparticipação nos encargos de sustentação dos Hospitais Civis de Lisboa	—\$—	8 370 000\$00	(1)
5.º	116.º	7	1	Transferências — Sector público: carreiras médicas e de enfermagem: comparticipação	—\$—	7 716 000\$00	(1)

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autoriza- ções ministe- riais
5.º	117.º	1	1	Transferências — Instituições particulares: Estabeleci- mentos hospitalares: Subsídio de cooperação à Santa Casa	8 370 000\$00	-\$-	(1)
5.º	117.º	5	1	Transferências — Instituições particulares: Carreiras médicas e de enfermagem: Subsídios	7 716 000\$00	-\$-	(1)
				Despesa extraordinária			
10.º	156.º	1	—	Transferências — Sector público: Instituto	300 000\$00	-\$-	(2)
10.º	157.º	1	—	Transferências — Sector público: Instituto	-\$-	300 000\$00	(2)
					16 886 000\$00	16 886 000\$00	

(1) Despacho de 23 de Março de 1972.
(2) Despacho de 26 de Fevereiro de 1972. Acordo prévio de S. Ex.ª o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, em despacho de 16 de Março de 1972.

14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Abril de 1972. — O Chefe da Repartição,
Anselmo Dias Simões.